



PREFEITURA DE BURITIS

LEI ORDINÁRIA Nº 181/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BURITIS COMSEAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALTERAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis COMSEAB, com objetivo de traçar as diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único O COMSEAB tem caráter consultivo, avaliativo e deliberativo no que concerne à política de segurança alimentar e nutricional do Município de Buritis.

Art. 2º - Compete ao COMSEAB:

I propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II articular áreas do governo federal, estadual e municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, para amenizar no âmbito municipal.

III incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional e encaminhar aos órgãos pertinentes visando conseguir recursos e aprovações;

VI apreciar e ou propor estratégias, projetos, e ações que implementem a segurança alimentar e nutricional;

VII atuar como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal para apreciação de assunto referente a segurança alimentar e nutricional;

VIII elaborar e propor projetos ao Executivo Municipal visando recursos financeiros para implementação e diminuição da fome, da miséria e da desigualdade social.

Art. 3º - O COMSEAB será formado por 06 (seis) membros titulares e iguais número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, e terá a seguinte composição:

I 02 (dois) representantes governamentais

II 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

~~- Art. 4º - Os membros governamentais serão os seguintes:~~

I Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho SEMAST; e

Art. 5º - Os membros da sociedade civil serão indicados em Plenária própria, através de assembléia convocada pela SEMAST para esse fim com todos os segmentos do Município de Buritis, estabelecendo através de maioria os representantes e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMSEAB serão nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo, devendo ser obedecido à indicação dos representantes governamentais e da sociedade civil.

~~Art. 7º - O Presidente do COMSEAB será um servidor da Secretaria Municipal de Ação Social — SEMAST. (ALTERAÇÃO: 521/2010)~~

Art. 8º - Caberá aos membros do COMSEAB elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria simples e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Não terá qualquer tipo de remuneração os membros do COMSEAB, e trata-se de serviços de relevância pública.

Art. 10 As despesas decorrentes das atividades do COMSEAB correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho SEMAST.

Art. 11 Poderá o Executivo Municipal através de Decreto expedir regulamentações para melhor adequação e implementação do COMSEAB.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia aos vinte e sete dias do mês de junho de 2003.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

Prefeito Municipal

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 857E32385D

Acesse o site: <https://legislacao.buritis.ro.gov.br> ou <https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/857E32385D>

Publicado por: CÍNTIA CARVALHO DA SILVA - 7311

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 16 de setembro de 2021 às 11:11:52



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

LEI N°. 521/2010

Buritis/RO, 31 de maio de 2010.

"ALTERA O ART. 4º E 7º DA LEI 181/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BURITIS - COMSEAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º e 7º da Lei 181/2003, ficando com as seguintes redações:

Art. 4º. Os membros governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Diretoria do COMSEAB será composta por um Presidente um Vice e um Secretario Geral, que serão eleitos entre os representantes governamentais e da sociedade Civil nomeados como membros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

R E C E B I
DIA 02/06/2010
HORA _____

Edwirges Rogere
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 25/2010

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Elson de Souza Montes
Prefeito Municipal
Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO
CEP 76.880-000

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE: 31/05/2010
A: 20/06/2010

ASSINATURA 1